Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES
Av. Maurício Cardoso, 389 - Cep 99435-000

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

GERMANO WEGENER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 1º, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com artigo 35, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Parágrafo único: A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atribuições e competências da Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete a ouvidoria legislativa municipal:

I- receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

III- organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV- responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e às entidades quando às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

V- manter sigilo quanto aos dados e informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, salvo quanto àquela informação ou dado de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, quando solicitada pelo interessado, sobre informações ou dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;

VII- manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associação para envio de correspondência;

VIII- participar de reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

IX- manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

X- executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução n°52, de 22 de agosto de 2012;

XI – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XIII- executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

§ 1° A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2° Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3°. A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta por um servidor pertencente ao quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal, que será designado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4°. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1° Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2° O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal assegurara à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, 07 de novembro de 2017.

GERMANO WEGENER

Presidente da Câmara Municipal

ELIANE LOUZADO BENEDETTI

1ª Secretária

Registre-se e Publique-se

Data Supra.